



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 24 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 3905

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.862, de 23 de Maio de 2019** - Autoriza o Prefeito Municipal celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel, de domínio municipal, com a Associação Comunitária dos Pequenos e Micro Produtores do Povoado de Correias e Adjacências, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.862, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Prefeito Municipal celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel, de domínio municipal, com a Associação Comunitária dos Pequenos e Micro Produtores do Povoado de Correias e Adjacências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, do Prédio Escolar onde funcionava a antiga Escola São João, com a Associação Comunitária dos Pequenos e Micro Produtores do Povoado de Correias e Adjacências, fundada em 03 de junho de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 31.227.774/0001-83, com sede administrativa localizada na Comunidade de Correias, considerada de utilidade pública pela Lei nº 1.854, de 15 de fevereiro de 2019.


Art. 2º. O imóvel ora concedido será destinado para funcionamento da sede da Associação, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

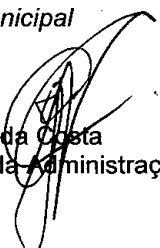
Art. 3º. A presente concessão vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada, por interesse de ambas as partes, sempre até a data de 31 de dezembro do último ano da gestão de cada Prefeito Municipal, ou poderá ser rescindida, antes do término desses prazos, para funcionamento de escola da rede municipal de ensino e/ou para outra finalidade de interesse do Município.

Art. 4º. As demais condições e exigências para a Concessão, serão expressas no respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, que será celebrado entre a Associação e o Município de Brumado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 23 de maio de 2019.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração